

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2019 de 16 de setembro de 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DETRAN-SP PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E OPERACIONAL, EM ESPECIAL CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com o DETRAN-SP, diretamente ou por intermédio do Poupa Tempo ou Ganha Tempo, visando a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a concessão de imóvel e cessão de servidores públicos municipais, conforme solicitação do órgão concedente e disponibilidade do município.

Parágrafo único. O Convênio será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º – Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a conceder, à título gratuito, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, ao DETRAN-SP, o imóvel que assim se descreve:

“Rua Dr. Campos Sales nº 885” Cadastro Municipal nº 407, Objeto da Matrícula no CRI nº 4.619 - (antigo Banco do Brasil).

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento - programa vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi-sp, 16 de setembro de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 26/2019 de 16/09/2019

Mensagem do Senhor Prefeito Municipal

Senhora Presidente:

Através de Vossa Senhoria, honra-me encaminhar o incluso Projeto de Lei *AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DETRAN-SP PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, MATERIAL E OPERACIONAL, EM ESPECIAL CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Desnecessário seria maiores explicações quanto a importância da instalação da unidade do Poupa Tempo/Ganha Tempo em nossa cidade, pois toda a população será beneficiada com o atendimento que necessitar junto àquele órgão, sem necessidade de empreender viagem até outra localidade, onde serão prestados além do serviço da Ciretran, Banco do Povo, Junta Militar, PAT e Emissão de RG, dentre outros que fazem parte deste serviço.

Essa medida contribuirá com o Estado para a realização de objetivo que visa a eficiência do serviço público no desempenho de suas atribuições, mediante formação de parceria que tem por fim atender o interesse público.

Trata-se, de medida de aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN, de que trata o artigo 36, do Decreto n.º 13.325, de 07 de março de 1979, especificamente para cessão de servidores, em consonância com o Plano de Trabalho que fará parte integrante do respectivo instrumento.

Caberá ao Município, sobretudo, promover a cessão de servidores municipais para exercerem atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade de trânsito, bem como disponibilizar imóvel para instalação da repartição.

Releva acrescer que o convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, disponibilizada e adotada pelo DETRAN/SP como modelo padronizado.

Prevê o projeto de lei, de outro tanto, que o Poder Executivo poderá firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Assim, por tratar-se de prestação de serviço saudável para a sociedade pirangiense, razão pela qual solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votados em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL, bem como seja realizado sessão extraordinária logo após a sessão ordinária no próximo dia 24/09/2019, tendo em vista que já foram feitos todos os ajustes com o Detran, bem como definido a responsabilidade de cada um para a Ativação do imóvel, lembrando que ano que vem teremos o período Eleitoral, por isso devemos formalizar este convênio com a máxima urgência, para evitar prejuízos e perda de oportunidade.**

Prefeitura Municipal de Pirangi, 16 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **JUAREZ EDUARDO RIVEIRO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de **PIRANGI – SP**

PROCESSO DETRAN-SP Nº
CONVÊNIO N.º /20

/20

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, *Paulo Roberto Falcão Ribeiro*, e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, doravante denominado **DETRAN**, e o Município de/SP, representado por seu Prefeito,, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do objeto**

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "*caput*" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA **Da Execução**

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

Compete aos partícipes

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;

- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- j) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- k) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- l) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone, desde que a medição seja individualizada, da respectiva unidade descentralizada do DETRAN;
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.
- b) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "m" do item I desta cláusula;

- c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- i) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA
Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção

pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de 20

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE – DETRAN-SP

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF: